



28/11/2025

Número: **5063550-95.2025.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **14/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Pessoa Idosa, Violação dos Princípios Administrativos, Barragem em Brumadinho, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
INSTITUTO ESPERANCA MARIA (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CIDADE SATELITE (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS (ABA-LESTE) (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes			
MUNICIPIO DE BRUMADINHO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10589060271	28/11/2025 11:56	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5063550-95.2025.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Dano Ambiental, Pessoa Idosa, Violação dos Princípios Administrativos, Barragem em Brumadinho, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental]

AUTOR: ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS (ABA-LESTE) CPF: 19.456.915/0001-34 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

2. Trata-se de ação civil pública proposta por **Associação Brasileira dos Atingidos por Grandes Empreendimentos (ABA)**, **Associação Comunitária do Bairro Cidade Satélite (ASCOTÉLITE)** e **Instituto Esperança Maria (IEM)** em desfavor da **Vale S.A.**, sob a alegação de que os atingidos pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, têm *“direito à continuidade do Programa de Transferência de Renda (PTR) e/ou à implementação de novo auxílio emergencial até restauração dos modos de vida prévios ao desastre-crime”*.

3. A decisão que concedeu a tutela de urgência para determinar à ré o pagamento de auxílio emergencial até que a população atingida alcance condições equivalentes às precedentes ao rompimento (Id. 10421701519) foi inicialmente suspensa no Agravo de



4. Contudo, o Exmo. Des. Leite Praça revogou a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e manteve *“integralmente a r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, que deferiu a tutela de urgência para determinar que a agravante Vale S.A. realize o pagamento de auxílio emergencial à população atingida pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão, com fundamento no artigo 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.755/2023 (Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens-PNAB)”* (Id. 10581189020).

5. Diante do restabelecimento dos efeitos da tutela de urgência concedida por este juízo, foi determinada a intimação da Vale S/A para *“depositar em juízo o valor de R\$234.118.431,52, correspondente a 1/3 da quantia apontada pela FGV no Id. 10430904798”* (Id. 10581674552).

6. No mesmo despacho, também foi determinado que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) fosse oficiada para prestar informações.

7. Na petição de Id. 10587477391, integrada pela petição de Id. 10587721154 e acompanhada pela planilha de Id. 10587478136, a FGV apresentou as seguintes informações, que foram requeridas por este juízo:

- Custo mensal estimado para pagamento do PTR até dezembro de 2025: R\$123.921.017,09.
- Custo mensal estimado para pagamento do PTR de janeiro a julho de 2026: R\$133.101.752,13.
- O cálculo do custo mensal do PTR considerou os beneficiários ativos e os beneficiários que, potencialmente, serão incluídos em razão dos requerimentos em tramitação, dos recursos administrativos e das recentes decisões das Instituições de Justiça que implicam em novas inclusões.
- A partir de janeiro de 2026, o custo mensal do PTR será impactado pela atualização anual do salário mínimo. Foi considerada a estimativa de reajuste de aproximadamente 8%.
- *“A FGV confirma possuir capacidade técnica e operacional para dar*



continuidade à execução e ao processamento dos pagamentos do PTR até julho de 2026, pelos mesmos custos orçados e conforme o planejamento já apresentado nos autos (Id. 10554527788 - Processo nº 5026408-67.2019.8.13.0024)”.

- Número da conta específica destinada ao Fundo do PTR.

8. A Vale S.A. juntou aos autos os “*comprovantes de realização dos depósitos judiciais do valor total de R\$234.118.431,52*” (Ids. 10588308701, 10588304706, 10588304707, 10588319483).

9. Pois bem.

10. Com o intuito de dar efetividade à tutela de urgência que determinou o pagamento de auxílio emergencial à população atingida e que foi concedida por este juízo na decisão de Id. 10421701519, cujos efeitos estão mantidos pelo TJMG, conforme decisão do Exmo. Des. Leite Praça (Id. 10581189020), **determino:**

a) a **imediata transferência do valor depositado em juízo de R\$234.118.431,52, atualizado, (Ids. 10588304706, 10588304707, 10588319483) para a conta indicada pela FGV no Id. 10587477391 (Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 4497; Conta corrente: 698-9; Favorecido: Fundação Getulio Vargas; CNPJ: 33.641.663/0001-44);**

b) **que a FGV seja oficiada para que, COM URGÊNCIA, operacionalize o pagamento mensal de auxílio emergencial aos beneficiários do PTR, considerando o valor pago anteriormente à redução perpetrada em março/2025 e a atualização anual do salário mínimo, se for o caso;**

c) **a intimação da Vale S.A. para que, no prazo de 10 dias, deposite em juízo o valor de R\$22.904.337,70, que corresponde à diferença entre o valor depositado pela ré (R\$234.118.431,52) e a quantia necessária para garantir o pagamento do auxílio emergencial nos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 (R\$257.022.769,22), o que já se determina em razão do recesso forense que se aproxima;**

d) **a intimação da Vale S.A. para que, no prazo de 15 dias, deposite em juízo o valor de R\$133.101.752,13, que corresponde ao valor necessário para**



o pagamento do auxílio emergencial no mês de fevereiro de 2026, o que já se determina considerando a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 220 do CPC;

e) Apresentadas as impugnações à contestação (Ids. 10586141938 e 10583947748), **ouça-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.**

f) **A presente decisão serve como ofício. Deverá ser juntada aos autos do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.25.106323-6/001.** Também deverá ser enviada, por *e-mail*, à FGV.

g) Realizado o depósito judicial indicado no item “c”, **venham os autos imediatamente conclusos.**

11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

